



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO.

LOCALIZAÇÃO: POVOADO CARDOSO, TOMAR DO GERU, SERGIPE.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU.

Finalidade: CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO

Responsável pelo Documento:

Eng. Civil Diego Brito Santana - CREA Nº 270837639-0.

JANEIRO DE 2024



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO.....	3
2.0 SOLUÇÃO A SER ANALISADA	3
3.0 OBJETO	3
4.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
6.0 PRAZOS.....	5
7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	5
8.0 IMPACTOS AMBIENTAIS	5
9.0 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO	7
10. ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO	8
11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	8
12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	8
13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO	8
14. MATRIZ DE RISCO	9
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	9
16. RESPONSÁVEIS.....	9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um futuro termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade de contratação.

A finalidade do ETP é destacar o problema que precisa ser resolvido, considerando a opção mais adequada, com o objetivo de proporcionar uma avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. SOLUÇÃO A SER ANALISADA

CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO, localizado no povoado Cardoso, município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

3. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, que visa subsidiar a contratação de empresa especializada para **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO, município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe**, conforme todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução da **Construção da Pista do Grau no Povoado Cardoso, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe**, é uma obra de extrema relevância social para a comunidade, pois o Povoado necessita de locais que proporcionem lazer e recreação às pessoas que habitam nesta localidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a execução da **CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO, município Tomar do Geru – Estado de Sergipe**, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

5.1 Definição do local da obra

Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra, sendo situada no terreno de propriedade do Município de Tomar do Geru, com acesso pela Estrada Cardoso.

5.2 Definição dos serviços a serem executados

Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra. Foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação em que os serviços a serem contratado serão em suma:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
01.002	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO
01.003	FRETE
01.004	SERVIÇOS PRELIMINARES
01.005	PAVIMENTAÇÃO
01.006	PAISAGISMO
01.007	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
01.008	PÓRTICO
01.009	TOTENS
01.010	ENCERRAMENTO DA OBRA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

6. PRAZOS

6.1 Prazo de Execução

De acordo com o cronograma físico-financeiro acostado a este instrumento, a empresa contratada terá prazo de **03 (três) meses** para executar os serviços visados no instrumento contratual.

O prazo será deflagrado mediante ciência pela licitante da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde foi possível concluir que seria a forma mais eficiente, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, fonte ORSE, referência FEVEREIRO/2024 para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Sendo assim, o preço global para a execução da obra é de **R\$ 399.777,76 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

E em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema local, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a conclusão do projeto, o município Tomar do Geru espera suprir a necessidade da população local, onde a maioria é composta por famílias de baixa renda e terão de forma gratuita, um local adequado para pratica esportiva e lazer.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Atender demanda de de área de pratica esportiva e lazer para população local;
- Atender os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade;
- Socializar, integrar e proporcionar lazer a comunidade local e a turistas.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra /serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma, construção de edifícios, praças e etc. não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

12. MATRIZ DE RISCO

Os cálculos da matriz de risco desta obra estarão discriminados em documento anexo à este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações obtidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), podemos afirmar ser viável, do ponto de vista técnico e econômico o processo licitatório para a contratação da **CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO, município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe**, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

14. RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Tomar do Geru será responsável pelo projeto, enquanto a fiscalização será de responsabilidade da SEDURBI para a execução da obra/serviços pela empresa contratada através de licitação conforme legislação vigente.

Tomar do Geru/SE, 31 de janeiro de 2024.

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA PISTA DO GRAU NO POVOADO CARDOSO, município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.**

Tomar do Geru/SE, 22 de maio de 2024.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal de Tomar do Geru